

A COMPETÊNCIA PENAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO: PODERES EM CONFLITO

Por: Magda Mirian Schmidt

A ampliação da competência penal na justiça do trabalho de fato ocorreu. Após a Emenda Constitucional de nº 45 de 2004, passou a abranger toda relação jurídica oriunda da relação de trabalho e não mais para processar e julgar apenas os dissídios que envolvessem relação de emprego, tão somente. Vigora no processo trabalhista pátrio, a ampliação de competência penal pelo artigo 114 da CRFB/88, que atribui competência criminal à justiça do trabalho para julgar habeas corpus, habeas data e mandado de segurança, quando o ato questionado tiver relação de trabalho, essa Emenda traz á baila discussões acirradas entre os poderes que entram em conflito. Pelo fato de cada qual preferir a ampliação de seu poder somente pelo puro desejo de poder mais. O conflito ainda prevalece por mais que esteja expresso na Carta Maior uma vez que o poder é definido como o fato de possuir força, ou o de ter autoridade, ter influência. E a competência define-se por esse "poder" é a repartição de uma parcela de jurisdição para cada juiz, de acordo com o assunto e o espaço geográfico definido. Assim, competência é o direito ou a faculdade legal que tem um funcionário, ou um tribunal de apreciar ou julgar um pleito ou questão, é a capacidade, aptidão para tratar de determinado assunto. Destarte verifica-se que a competência penal na justiça do trabalho se encontra em estado de conflito de poderes. O objeto por hora aqui almejado não é encontrar uma solução, ao tratar da flexibilidade de tal competência e ao questionar a execução pelo próprio órgão da Justiça do Trabalho ou à transferência desse poder; porém demonstrar a inoqüidade da ADI (Ação Declaratória de Constitucionalidade) de nº 3.684, em sede de liminar, proferida pelo STF, no sentido de não concessão da ampliação da competência criminal da Justiça do Trabalho. Por meio de estudo de artigos publicados e combinações de leis e órgãos jurisdicionais distintos. Como se a Jurisdição brasileira fosse dissolúvel Afinal o fim é único, a solução dos conflitos de interesses na busca do bem comum.

PALAVRAS-CHAVE: Conflito. Competência Penal. Poderes. Justiça do Trabalho.